



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 866/2021

Apreciação de projeto de lei que dispõe sobre o auxílio financeiro temporário aos microempreendedores Individuais em virtude dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Indico ao senhor prefeito a necessidade de, junto ao órgão competente, analisar, com urgência, a importância da apreciação do projeto de lei (PL) em anexo, que dispõe sobre a concessão de um auxílio financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais, em virtude dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Em decorrência do Art. 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tal PL deve ser apresentado ao poder executivo. Desta forma, solicito que o poder executivo o avalie e, estando dentro das possibilidades, coloque-o em prática de forma emergencial, tendo em vista a devastação econômica que a pandemia vem causando à classe trabalhadora, principalmente no que se refere aos microempreendedores.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 15 de fevereiro de 2021.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vereadora Filipa Brunelli – PT

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o auxílio financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais em virtude dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Art. 1º Esta Lei estabelece um auxílio financeiro, a ser concedido pelo período de três meses, aos Microempreendedores Individuais inscritos no município de Araraquara.

Parágrafo único. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições ativas no município de Araraquara, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2021 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de R\$ 500,00, válido para os meses de abril, maio e junho de 2021.

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei os Microempreendedores Individuais que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam pensionistas de servidores públicos;
- III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- IV - sejam pessoas politicamente expostas, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vereadora Filipa Brunelli – PT

termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013;

V - evidenciem riqueza desproporcional ao rendimento máximo auferido por um Microempreendedor Individual, consoante informações públicas disponíveis.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPA BRUNELLI
Vereadora (PT)